

Orientação Técnica

INVESTIMENTO TD-C16-i02 – EMPRESAS 4.0: TRANSIÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

PROGRAMA COMÉRCIO DIGITAL

Projeto 01 – “Aceleradoras de Comércio Digital”

Projeto 02 – “Bairros Comerciais Digitais”

Orientação Técnica N.º 02/C16-i02/2022



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

15 de fevereiro de 2022

Índice

1.	Enquadramento.....	3
2.	Objetivos e Prioridades	4
2.1	Contributos para os objetivos gerais do PRR.....	4
2.2	Projeto “Aceleradoras de Comércio Digital”	5
2.3	Projeto “Bairros Comerciais Digitais”	5
2.4	Catálogo Nacional de Serviços para a Digitalização	6
2.5	Execução dos Projetos	7
3.	Natureza dos investimentos a apoiar.....	8
3.1	Tipologias de investimentos elegíveis	8
3.2	Duração dos projetos e elegibilidade das despesas	9
3.3	Beneficiário Final	9
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
5.	Objeto de contratualização e monitorização	10
6.	Forma dos apoios	12
7.	Taxa de financiamento	12
8.	Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final	12
9.	Tratamento de dados pessoais	15
10.	Aceitação da decisão	15
11.	Condições de alteração da operação	16
12.	Obrigações do beneficiário.....	16
	ANEXO A	20

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente C16 – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta Componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas, bem como os seus processos de produção, incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da Componente C16 faz parte o Investimento 02 (C16-i02) – Transição Digital das Empresas, onde se incluem os projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, que visam, respetivamente, o desenvolvimento de competências digitais em larga escala, abrangendo 30.000 empresas dos setores do comércio e dos serviços através da criação de 25 aceleradoras de proximidade, locais ou regionais e, a digitalização de 50 áreas comerciais, localizadas em centros urbanos, zonas suburbanas ou rurais. Ambos os projetos se enquadram na presente Orientação Técnica.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre o IAPMEI e a EMRP e conforme o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9º no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 16 do PRR;
- Foi outorgado o contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 22 de novembro de 2021, no qual se prevê a concessão

do apoio financeiro destinado a financiar o Investimento com o código TD-C16-i02 designado por “Empresas 4.0 - Transição Digital das Empresas”;

- Mais especificamente, e no respeitante aos projetos de “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, foi definido pelo Despacho Nº 12619, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (ponto 15 e tabela ANEXO), que seria a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o beneficiário final pré-designado para a execução desses Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, com Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, com as competências definidas naquele Despacho.

O IAPMEI, I.P. procede ao lançamento da presente Orientação Técnica (OT), nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a EMRP e o IAPMEI, I.P., a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Reg. \(UE\) 2021/241](#).

As iniciativas inseridas nesta Componente concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo, desde logo, múltiplas áreas setoriais, nomeadamente a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Transição Digital das Empresas.

Da Componente supramencionada, e integrados no Programa Comércio Digital, fazem parte os Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, os quais deverão permitir, designadamente, a digitalização das PME com foco em microempresas do setor comercial, com vista a ativar os seus canais de comércio digital, incorporar tecnologia nos modelos de negócio e desmaterializar os processos com clientes e fornecedores por via da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

2.2 Projeto “Aceleradoras de Comércio Digital”

O projeto “Aceleradoras de Comércio Digital”, prevê a implementação de 25 estruturas de atuação territorial, dotadas com recursos humanos e materiais para apoiar as empresas dos setores do comércio e dos serviços no desbloqueio do potencial que a transição digital lhes pode trazer, prevendo-se que em cada NUTS III seja instalada, pelo menos e indicativamente, uma destas estruturas.

Cada uma das Aceleradoras irá avaliar a maturidade digital das empresas, propor um plano de transição e acompanhar estes operadores económicos, que prestam serviços de proximidade, nomeadamente no que diz respeito à criação ou reforço da sua presença digital e à adaptação do seu modelo de negócio.

Esta adaptação será apoiada através de um sistema de incentivos, mediado pela Aceleradora, através da mobilização de serviços de apoio ao investimento em tecnologia ou presença digital que constam de um Catálogo de Serviços de Transição Digital.

No total, prevê-se que as 25 Aceleradoras intervencionem, no mínimo, 30.000 empresas em todo o território nacional.

2.3 Projeto “Bairros Comerciais Digitais”

O projeto dos “Bairros Comerciais Digitais” prevê o apoio à digitalização de 50 áreas comerciais suportadas num ambiente tecnológico avançado. Entende-se estas áreas comerciais como espaços urbanos contíguos, que gozam duma delimitação geográfica, apresentam uma densidade relevante de atividades comerciais e de prestação de serviços e beneficiam de uma estratégia comum de gestão, por forma a dinamizar tais áreas e a promover a coesão territorial, tendo subjacente a noção de Bairros Comerciais ou equivalente.

Este projeto é particularmente relevante no atual contexto de recuperação após as consequências económicas e sociais da conjuntura pandémica, particularmente dura para um tecido empresarial composto por micro e pequenas empresas, muitas das quais de gestão familiar, cuja capacidade de investimento nem sempre é suficiente, nem corresponde ao valor acrescentado que as mesmas podem aportar às comunidades onde se inserem.

A digitalização dos Bairros Comerciais, considerando os seus operadores económicos e institucionais, contribuirá de igual modo, para fomentar a atividade de empresas que atuem em zonas adjacentes.

Os investimentos previstos abrangem a conectividade e harmonização urbanística destes espaços, procurando ir ao encontro das novas tendências de digitalização da experiência de consumo.

Para o efeito, contempla-se a melhoria da infraestrutura digital local da rede *wi-fi* para os clientes destas zonas comerciais. Este acesso, a disponibilizar em espaços interiores e exteriores, visa complementar a conectividade existente, não substituindo (ou endereçando falhas) das redes dos operadores e permitindo assim uma maior experiência de utilização digital do público em geral.

O investimento abrange, igualmente, a harmonização urbanística dos espaços com a experiência digital, na coordenação da oferta e na integração de tecnologia em equipamentos e infraestruturas adjacentes aos Bairros (por ex. a adoção de outras soluções conexas, como a instalação de *beacons* ou «*mupis*» interativos, ou o apoio à instalação de identificadores em parques de estacionamento existentes).

Abrangerá, ainda, a integração de soluções tecnológicas de gestão de entrega de encomendas e a adoção de meios de pagamento eletrónicos, de forma a digitalizar a experiência de consumo, assim como a própria alavancagem digital dos modelos de negócio.

O projeto contribuirá, para a dinamização dos setores do comércio e dos serviços, propondo-se apoiar a criação destes Bairros através do financiamento com dotações específicas para aplicações e investimentos em tecnologia digital (podendo ser consultado o Catálogo de Serviços de Transição Digital), bem como, para a valorização da evidência física, associada à digitalização dos espaços e serviços.

2.4 Catálogo de Serviços de Transição Digital

Transversalmente, o desenvolvimento de um Catálogo de Serviços de Transição Digital, deverá promover a execução e operacionalização da Componente C16 – Empresas 4.0, nomeadamente no que refere aos projetos para promover a digitalização das empresas: “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Coaching 4.0”, através da disponibilização de pacotes comerciais de serviços, que serão previamente qualificados, e que materializam, a este nível, os Sistemas de Incentivos previstos no PRR. Serão, também, incluídos no Catálogo, para referência das entidades gestoras dos Bairros Comerciais Digitais, e tendo subjacente as respetivas despesas elegíveis, pacotes comerciais de

serviços, referentes à integração de soluções tecnológicas, designadamente, digitalização de infraestruturas adjacentes, da experiência de consumo e integração em soluções logísticas coletivas, conforme referido em 2.3.

2.5 Execução dos Projetos

A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) é o beneficiário final pré-designado para a execução dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais” ao abrigo do [Despacho Nº 12619, de 27 de dezembro](#), do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0».

A DGAE é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão, de acordo com o art.º 2º do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, a promoção e o desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável à competitividade e à inovação empresarial através do apoio à conceção, execução, divulgação e avaliação de políticas do comércio e dos serviços, bem como assegurar a coordenação das relações bilaterais, europeias e internacionais, no âmbito de atuação do Ministério da Economia e da Transição Digital.

No que aos setores do comércio e dos serviços se refere, a DGAE é o serviço público central da Administração Pública com atribuições na definição, articulação e dinamização das políticas sectoriais relativas ao comércio e aos serviços, acompanhando e avaliando a execução das medidas estratégicas delas decorrentes.

Na sequência do exposto, a DGAE é o organismo público responsável pela operacionalização desta política pública, para os setores do comércio e serviços, designadamente através do desenho, comunicação, divulgação, implementação, dinamização, acompanhamento e avaliação das medidas enquadramentos dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, previstos no âmbito do Programa Comércio Digital do PRR.

No quadro da melhor e mais eficaz operacionalização destes dois Projetos, e nos termos do previsto no n.º 12 do [Despacho Nº 12619, de 27 de dezembro](#), visando uma boa concretização dos objetivos da Componente C16, verifica-se, também, a necessidade de desenvolver um Catálogo de Serviços de Transição Digital, enquadrando, através da disponibilização de pacotes comerciais de serviços que serão previamente qualificados, as melhores e mais eficazes soluções digitais, e que materializa, a este nível, o Sistema de Incentivos às empresas, sendo neste Catálogo, também previstas outras

soluções tecnológicas, ajustadas às intervenções das entidades gestoras dos Bairros Comerciais Digitais, visando uma otimização da sua contratação.

Neste contexto, o investimento abrangido pela presente Orientação Técnica, não está sujeito ao procedimento concorrencial, de abertura de concurso a beneficiários finais, uma vez que a DGAE, enquanto beneficiário final pré-designado, está dispensada de apresentação de candidatura a este apoio, o qual se formaliza através da assinatura de um contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e esta Direção-Geral.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

Neste âmbito, está previsto um investimento de 2,5 milhões de euros, para o desenho, implementação, dinamização, acompanhamento e avaliação dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, enquadrados no Programa Comércio Digital do PRR. Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

Honorários e/ou Recursos humanos:

- Contratação de recursos humanos alocados à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), nomeadamente para a gestão, divulgação, implementação, dinamização, acompanhamento e avaliação da iniciativa enquadradora dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, bem como, articulação com outras entidades e utilizadores.

Meios de implementação e funcionamento dos Projetos:

- Aquisição de equipamento informático, destinado aos recursos humanos alocados à implementação da operacionalização da iniciativa enquadradora dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais” e sua divulgação;
- Custos de licenciamento, de subscrição e/ou desenvolvimento de *software* relacionados com a operacionalização dos Projetos e articulação com os sistemas de monitorização e *reporting*;
- Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de plataforma tecnológica concebida para apresentação e divulgação da rede de Bairros Comerciais Digitais, com um diretório georeferenciado, bem como das ações de dinamização de cada BCD, incluindo ferramentas de apoio;

- Desenvolvimento de um Catálogo de Serviços de Transição Digital, a disponibilizar através de uma plataforma tecnológica acessível *online*;
- Serviços Técnicos de Consultoria relacionados com a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o impacto dos Projetos;
- Serviços de armazenamento *Cloud*;
- Serviços especializados (comunicação, técnicos, entre outros) de apoio ao desenvolvimento dos Projetos;
- Preparação e execução de campanhas de comunicação e de sensibilização do público-alvo, incluindo produtos de *merchandising* e desenvolvimento de plataforma tecnológica;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos, bem como custos de logística de material, transporte e alojamento;
- Serviços relacionados com a organização e comunicação de sessões de divulgação dos projetos e de apoio ao *roadshow*.

3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas assumidas e pagas a partir de janeiro de 2022 pela DGAE desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais” e ao cumprimento dos respetivos Marcos e Metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os Marcos e as Metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 30 de setembro de 2025.

A data limite para a apresentação de despesas é 30 de junho de 2026.

3.3 Beneficiário Final

A DGAE é o beneficiário final pré-designado para a execução dos Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e dos “Bairros Comerciais Digitais”, em conformidade com o PRR aprovado, bem como com

o Despacho nº 12619/2021, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à presente Orientação Técnica (OT) é de dois milhões e quinhentos mil de euros (2.500.000,00€).

5. Objeto de contratualização e monitorização

Na sequência da publicação da presente OT será celebrado um contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com o Beneficiário Final mencionado no ponto 3.3., em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, no qual o Beneficiário Final se comprometerá, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento, bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto Beneficiário Intermediário;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria, que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os Marcos e as Metas dos Grupos A e B previstos no PRR, apresentados abaixo, os quais estão relacionados com os Projetos “Aceleradoras de Comércio Digital” e “Bairros Comerciais Digitais”, assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente os Marcos e Metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;
- b) Apresentar a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B, para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento.

ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL					
Grupo A					
Código	Metas/Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.5/573	Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiadas	12.000	T3	2023
16.10/525	Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiadas	30.000	T3	2025

Grupo B					
Código	Milestone/Target	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1165	Marco	Aceleradoras de Comércio Digital - Concluir o planeamento e Roadshow nacional (1); Captar parceiros para o programa (2);		T3	2021
1166	Marco	Aceleradoras de Comércio Digital - Constituir as 10 primeiras Aceleradoras (1); Capacitar as Aceleradoras para desmultiplicar o conhecimento e acelerar o processo de digitalização das PME (2);		T1	2022
1167	Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiadas	4.500	T3	2022
1169	Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiadas	20.000	T3	2024
1170	Meta	Aceleradoras de Comércio Digital - Nº de PME do Comércio e Serviços apoiadas	30.000	T3	2025

Bairros Comerciais Digitais
Grupo A

Código	Metas/Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.9/580	Meta	Bairros Comerciais Digitais - Nº de Projetos iniciados	50	T3	2025

Grupo B					
Código	Marco/Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1160	Marco	Bairros Comerciais Digitais - Concluir o planeamento e lançamento de Roadshow nacional para divulgação junto das entidades públicas e de natureza associativa;		T3	2021
1161	Meta	Bairros Comerciais Digitais - Lançamento de novos Bairros (Nº de Projetos Iniciados)	5	T3	2022
1162	Meta	Bairros Comerciais Digitais - Lançamento de novos Bairros (Nº de Projetos Iniciados)	17	T3	2023
1163	Meta	Bairros Comerciais Digitais - Lançamento de novos Bairros (Nº de Projetos Iniciados)	35	T3	2024
1164	Meta	Bairros Comerciais Digitais - Lançamento de novos Bairros (Nº de Projetos Iniciados)	50	T3	2025

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

8. Pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

O pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final é efetuado pelo IAPMEI, I.P. com base em pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário Final, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão

processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 2, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 3.1.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor total do incentivo. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário ao IAPMEI. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - ii. Adiantamentos contra-fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O Beneficiário Final deverá solicitar, após celebração do contrato de financiamento com o IAPMEI, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O adiantamento recebido, será regularizado, através da dedução nos pedidos de pagamento a título de reembolso, subsequentes.

Os pagamentos a título de reembolso, processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o IAPMEI, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo se o IAPMEI, I.P. solicitar esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de pagamento em análise, caso em que se suspende o referenciado prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso, no prazo fixado na alínea anterior, o IAPMEI, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento, em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%), condicionado à apresentação pelo Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo e relatório final, confirmando a conclusão da execução da operação, nos termos da presente OT. Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, mediante o preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo IAPMEI, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais, como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

O pagamento ao Beneficiário Final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança da conta bancária do beneficiário final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;

- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar, às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo médio de 15 dias úteis para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9. Tratamento de dados pessoais

O Beneficiário Final deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

10. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação, e a assunção das obrigações de execução por parte do Beneficiário Final, é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca, caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

11. Condições de alteração da operação

O Beneficiário Final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente OT e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

O Beneficiário Final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

- i) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

12. Obrigações do beneficiário

Constituem-se como obrigações do Beneficiário Final:

Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:

- **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
- **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo

à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.

- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo A da presente OT;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;
- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela EMRP e pelo IAPMEI, IP, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.

13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: [Recuperar Portugal](#), [Estrutura de Missão Portugal Digital](#), no site do IAPMEI www.iapmei.pt em [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#), e no site da Direção-Geral das Atividades Económicas, em www.dgae.gov.pt.

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do seguinte endereço info@iapmei.pt

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

ANEXO A

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.